

# **“O juiz é o pai, a Central é a mãe”: o papel das funcionárias das CPMA na construção da política de alternativas em SP<sup>1</sup>**

*Anderson Lobo da Fonseca (Universidade de São Paulo)*

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é discutir a relevância do papel desempenhado pelos profissionais responsáveis pela execução das alternativas penais na conformação do significado desta política. Para isso, analisamos como os profissionais atuantes nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) de São Paulo enxergam o trabalho que fazem nas Centrais, como se relacionam com os demais poderes públicos e privados e com os prestadores atendidos em relação ao cumprimento da medida, e como eles avaliam os possíveis sentidos da política de alternativas. Concluímos que o perfil das(os) funcionárias(os), majoritariamente feminino e interdisciplinar entre Serviço Social e Psicologia, é responsável por moldar uma política bastante diversa daquela encontrada no Judiciário.

Palavras-chave: CPMA, Funcionárias, Interdisciplinariedade, Punição, Assistência

## INTRODUÇÃO

As alternativas penais vêm se consolidando no Brasil com muito fôlego e disputa. Algumas questões prementes dessa política pública se referem ao conceito do que são as alternativas penais, para que servem, assim como aos modelos de implementação dessa política, em termos de órgãos gestores, corpo técnico e procedimentos adotados. As disputas ideológicas e políticas trazidas pelas alternativas penais, bastante problematizadas no campo da criminologia crítica (como em CARVALHO, 2010 e FULLIN, 2013), se fazem realidade muito forte no cotidiano da aplicação das alternativas.

Este artigo tem origem na pesquisa “A política nacional de alternativas penais: diagnósticos e propostas”, que vem sendo desenvolvida pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), pesquisa da qual o autor faz parte. Com o intuito de analisar o desenvolvimento da Política Nacional de Alternativas Penais, não apenas no âmbito da cúpula

---

<sup>1</sup> IV ENADIR – GT 08. Alternativas Penais: intersecções entre Antropologia, Sociologia e Direito

dos governos e dos especialistas, mas também na prática cotidiana, a pesquisa propôs um estudo qualitativo de campo com os profissionais “da ponta”, responsáveis por dar sentido concreto em suas práticas às diretrizes da política.

Os resultados desse estudo surpreenderam a equipe de pesquisa, o que motivou o desenvolvimento deste artigo, a fim de aprofundar o debate sobre interdisciplinariedade nas alternativas penais, o que não seria possível de abranger no relatório da pesquisa. Ficou nítida a diferença de tratamento entre os “técnicos” e os “operadores do direito” com relação à pessoa atingida pelas medidas penais e ao próprio significado dessas medidas: o que são, para que servem, como fazê-las dar certo. A primeira surpresa se deu com a estrutura profissional das centrais, centrada em técnicos e estagiários, mulheres na grande maioria, com trajetórias profissionais que dizem muito sobre o campo em que as alternativas penais se inserem. Mas a maior surpresa veio da percepção dessas profissionais sobre como seu trabalho, teoricamente de “execução penal”, está mais relacionado com ajudar as pessoas, tanto no campo da assistência quanto mediando sua relação com o sistema jurídico-penal.

A pesquisa se realizou por meio de visitas curtas a CPMA's do Estado de São Paulo, oito no total, onde conhecemos o espaço das unidades e entrevistamos grande parte dos técnicos e alguns estagiários. Além disso, entrevistamos alguns funcionários de cúpula da SAP, responsáveis pela implementação da política no Estado, o que totalizou vinte e oito entrevistas. O método de coleta dos dados foi por entrevistas semiestruturadas, e a análise dos dados segue o método da análise de conteúdo no campo sócio-jurídico. Para garantir o anonimato das pessoas entrevistadas, utilizaremos nomes fictícios.

## INTERDISCIPLINARIEDADE E ALTERNATIVAS PENAIS

Falar em “alternativas penais” significa ser referir à experiência brasileira no desenvolvimento das “penas e medidas alternativas” (PMA), ou também chamadas “alternativas ao encarceramento”. A escolha pela denominação “alternativas penais” se deu após os 10 anos da política nacional, iniciada em 2000 pelo Ministério da Justiça, quando se pretendeu realizar uma mudança qualitativa sobre o tema: ao invés de se focar apenas na expansão das penas e medidas alternativas, pretendeu-se revisitar seus princípios e diretrizes, atribuindo um sentido político aos dispositivos já existentes (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2010).

Neste movimento, diversos temas sobre o desenvolvimento da política vieram à tona, entre os quais: valorização do papel da vítima no processo penal; enfoque restaurativo, tanto do dano provocado pelo crime quanto dos vínculos sociais que levaram ao contato com o sistema penal; relação entre segurança pública e justiça criminal; seletividade e perfil de cumpridores; possibilidade de redução do encarceramento; efetividade do acompanhamento psicossocial; estruturação da rede social, etc. A inclusão da justiça restaurativa no rol de alternativas possíveis é ilustrativa do movimento realizado: diante de um diagnóstico negativo sobre o crescimento das penas e medidas alternativas (ILANUD, 2005), que seguia o mesmo caminho da expansão do sistema prisional e da justiça criminal, buscou-se disputar os usos das alternativas penais como plataforma para superação dos defeitos do sistema penal tradicional.

Aponta-se, assim, uma divisão entre projeto conservador e progressista no campo das alternativas penais. O primeiro, conservador, tem as penas e medidas alternativas como complemento à prisão, uma expansão do controle penal para as pessoas e para os delitos tradicionalmente deixados de lado pelo sistema penal formal (de “menor potencial ofensivo”); para estes, propõe-se um processo penal célere e informalizado, e uma execução penal de baixo custo, voltada ao “benefício” – benefício que as pessoas recebem do Estado por não serem presas, e que devolvem sob a forma de prestação de serviços (PSC) ou prestação pecuniária (PP), enquanto penas alternativas modelares. O segundo, progressista, propõe um modelo diferente de intervenção estatal, sendo menos focado na capacitação do sistema penal em lidar com casos de “menor importância”, mas sim nos efeitos esperados dessa intervenção nos casos tradicionais – restauração, segurança cidadã e redução do encarceramento<sup>2</sup>.

Esses pontos são trazidos para ressaltar que o campo das alternativas é especialmente voltado para a interferência das demais disciplinas: a superação do modelo jurídico-penal tradicional, nos pontos focais acima mencionados, abre espaço para a atuação de outros campos de conhecimento. No entanto, a interdisciplinariedade não tem somente um sentido crítico, criado a partir desta mudança qualitativa, mas está na própria base do sistema de penas e medidas alternativas conservador. A disciplina da prisão, inscrita no isolamento promovido pelos muros e grades, é transmutada para um controle penal em meio aberto, cuja disciplina é o exame e o controle de condutas (BERDET, SILVA, 2011), provocando um assujeitamento

---

<sup>2</sup> Este trabalho conceitual e de análise da política vem sendo desenvolvido no contexto da pesquisa do ITTC, a partir da leitura de documentos produzidos, participação em fóruns de discussão da política, assim como por conversas e entrevistas com especialistas que acompanham o tema.

“voluntário” e “em liberdade”, técnicas encabeçadas pelas equipes de apoio psicossociais, mobilizando a “rede social” no acompanhamento cotidiano.

A questão disciplinar (quais atores, de quais áreas, por quais instituições – disciplina enquanto campo de saber-poder –, fazendo o quê, como e para quê – disciplina enquanto dispositivo, enquanto função disciplinar) está na base das penas e medidas alternativas, desde sua implementação. Ainda que a iniciativa de criação de estruturas tenha sido do Poder Judiciário em grande parte dos casos documentados, em São Paulo essa estrutura foi pensada dentro do Poder Executivo, mais especificamente dentro da Divisão de Serviço Social da Secretaria de Administração Penitenciária (SAP), por uma assistente social, criando uma parceria com a Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho para captação de vagas para PSC, e com o Poder Judiciário, tornando a SAP a responsável pela execução penal das pessoas em cumprimento de PSC.

Com o desenvolvimento da política, houve a necessidade de padronizar os procedimentos de sua implementação. O modelo adotado pelo Ministério da Justiça, conforme inscrito no “Manual de Monitoramento de Penas e Medidas Alternativas” de 2002, foi o psicossocial, colocando as equipes técnicas psicossociais como responsáveis por conectar o “mundo jurídico” e o “mundo social”, entre as demandas das instituições judiciárias e das entidades da sociedade civil. Enquanto a função do “mundo jurídico” seria traduzida como “fiscalização de condutas para realizar cumprimento de pena ou medida”, a função do “mundo psicossocial” seria “acompanhamento de comportamentos para realizar reinserção social” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2002, p. 17).

O intuito deste tópico não é exaurir a grande discussão sobre o papel da interdisciplinariedade nas alternativas penais, mas sim exhibir o panorama de disputa teórica e política que permeia o tema. Esse panorama dúbio se mostrou também no estudo de campo da pesquisa realizada, onde diversos atores sustentam discursos divergentes sobre sua função.

## ENTRE A ASSISTÊNCIA E A PUNIÇÃO: O LUGAR DAS CPMA

O Estado de São Paulo implementa a política de alternativas penais por meio de Centrais de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) vinculadas à Secretaria de Administração Penitenciária, especificamente à Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania (que também é responsável pelo acompanhamento dos egressos do sistema prisional e suas

famílias, entre outras funções). Essas centrais são apenas responsáveis por monitorar a execução de PSC e medidas educativas de drogas, tanto como medidas (sem condenação) como penas (com condenação), restando as demais modalidades de alternativas sob a responsabilidade do Poder Judiciário, sem que haja metodologia unificada para estas.

As CPMA têm a função institucional de receber os prestadores de serviço após o encaminhamento do Poder Judiciário. Realiza-se uma “entrevista psicossocial” com este apenado para entender seu perfil, no sentido de adequar o encaminhamento a uma entidade onde o apenado prestará serviço, assim como identificar possível necessidade ou abertura para inclusão em programas sociais oferecidos por convênios da SAP com demais secretarias. Para tornar possível o encaminhamento às entidades, sejam elas públicas ou privadas, é necessário mobilizar previamente essas entidades a receber cumpridores e estabelecer convênios, a “captação de vagas”, assim como realizar a fiscalização periódica desses convênios. Após encaminhar os apenados para prestar serviços nas entidades, as Centrais são responsáveis por receber o acompanhamento mensal de frequência e assim informar o Judiciário.

Caso a pessoa não cumpra com o determinado pela sentença, pela CPMA ou pela entidade, a Central entra em contato com o apenado para saber o que acontece, podendo mudar as condições de cumprimento (local, função, horário), ou “devolver” os casos de descumprimento ao Judiciário, que tomará as medidas judiciais cabíveis; por se tratarem de casos de “menor potencial ofensivo”, grande parte dos casos são devolvidos para a CPMA lidar com o cumprimento, ou são convertidos em prestação pecuniária (conforme estudado em IPEA, 2015). Por fim, todos esses andamentos devem ser informados ao Departamento de Penas e Medidas da SAP, que elabora relatórios sistematizando os dados.

Neste sentido, podemos perceber que a CPMA ocupa um lugar entrecruzado por diversas demandas: a demanda do Judiciário de saber sobre e exigir o correto cumprimento da pena fixada, para fins de execução criminal; a demanda dos apenados em ter uma prestação compatível com seu dia-a-dia, entre outras demandas não absorvidas pela CPMA como a de rever a pena recebida ou conseguir ajuda financeira para transporte, por exemplo; a demanda das entidades onde se dá o cumprimento das PSC, que ao mesmo tempo têm resistência e/ou preconceito para o recebimento de apenados, mas também cobram receber mais apenados, de acordo com suas necessidades próprias de serviço; a demanda da SAP, que exige o fornecimento periódico e sistemático de dados. Essas foram as principais demandas encontradas na pesquisa.

Por outro lado, as CPMA ocupam o lugar de fazer diversas exigências: exigir do Judiciário um fluxo adequado de prestadores de serviço, inclusive para conciliar a demanda das entidades e da SAP; exigir dos prestadores o correto cumprimento da pena estabelecida, sob ameaça de devolver os casos ao Judiciário, com a possível prisão; exigir das entidades que informem corretamente como se dão os cumprimentos de pena, assim como exigir que as condições de serviço acordadas sejam mantidas (vagas, horários, funções); exigir da SAP as cotas de programas sociais ofertados, assim como recursos humanos e materiais.

Com isso, percebemos que as CPMA têm um papel e ocupam um lugar entre a punição e a assistência. Isso fica claro nos depoimentos das profissionais entrevistadas, como no que dá o título ao artigo. Perguntada sobre o que fazer com as pessoas que não cumprem suas medidas, Karen deu a seguinte resposta:

*“A gente explica pra ela, a gente devolve pro judiciário, e a gente entende que tá faltando uma posição punitiva. Porque a nossa posição não é de punição, né, a nossa posição aqui da central é de acompanhamento de prestação de serviço. **Então eu não tenho poder de falar pra mulher "você tem que cumprir". É o juiz que tem esse poder. Então a gente manda de volta pro judiciário entendendo que ele tem esse papel de mandar, de ser aquele que vai instituir a lei e que a gente não tem esse papel - a gente é como se fosse a mãe e o judiciário como se fosse o pai. É o que vai ser a autoridade mesmo. Aí a gente espera que o judiciário faça isso. Às vezes acontece, às vezes não. Às vezes eles só mandam o ofício de volta falando 'é pra essa mulher cumprir'.**” (grifos nossos)*

É possível perceber nessa fala a presença tanto de uma questão disciplinar (judiciário como intervenção punitiva e CPMA como acompanhamento cotidiano e persuasão negociada) como de uma questão de gênero (a figura do juiz como masculina – e o masculino como a lei – e a figura das assistentes sociais e psicólogas como feminino – e o feminino como o cuidado). As técnicas recebem uma punição pré-determinada do Judiciário para aplicar aos prestadores de serviço; com isso, elas têm o dever de cobrar o cumprimento inquestionável das medidas estabelecidas (punição), mas igualmente tornar essa punição exequível, por pessoas muitas vezes em condição de vulnerabilidade, quando percebem que essa pessoa precisa de ajuda, para cumprir a pena e para seguir sua vida (assistência).

## A VISÃO DAS(OS) FUNCIONÁRIAS(OS) SOBRE SEU TRABALHO

A pesquisa realizou 28 entrevistas com estagiários, técnicos (psicólogos e assistentes sociais em sua maioria, mas também poucos de outras áreas), coordenadores de unidade (técnicos de carreira) e funcionários da cúpula desta política na SAP. Desses 28 entrevistados, tivemos 21 mulheres e 7 homens, obtidos de forma não proposital (o mais proposital foi entrevistar os homens, sendo minoria), o que é bastante significativo sobre a forma tomada pela política. As oito unidades pesquisadas buscaram abranger o filtro demográfico (cidades pequenas, médias e grandes) e de gênero, onde há separação (apenas na Capital).

As entrevistas realizadas nesta pesquisa iniciavam com a pergunta aberta “o que vocês fazem aqui na Central, qual o trabalho de vocês”, seguida pela pergunta “você enxerga isso como uma punição? Como o que vocês fazem é diferente da punição de uma prisão?”. Neste tema tivemos bastante controvérsia: ainda que haja um certo consenso sobre a dinâmica do trabalho, sobre o que é feito, o caráter disciplinar ou punitivo realizado foi bastante disputado entre os entrevistados.

Muitas diferenças pode ser relacionadas com o perfil profissional, tanto quanto à vinculação com a SAP (estágio, técnicos com experiência no campo, técnicos com experiência na SAP, cúpula) como quanto à formação (discursos bastante conformados de acordo com a disciplina de formação). Mas o objetivo neste artigo é sinalizar as divergências mais que categorizá-las sistematicamente. Para isso trazemos relatos que ilustram a convergência sobre o trabalho e a divergência sobre o caráter punitivo.

Sendo assim, vale apontar:

*“Olha, na minha visão (a Central) tá aqui pra viabilizar o cumprimento da prestação de serviço à comunidade que o judiciário nos encaminha. (...) A gente procura fornecer uma escuta, né, enfim, fazer daí um trabalho que a gente acredita que vai, que pode ajudar essas pessoas a entenderem o porquê delas terem entrado nessa situação, e até pra que faça uma reflexão sobre o próprio ‘modus operandi’ dessa pessoa. O modo que leva a vida, que entende as coisas. (...) Por isso que eu, no início da entrevista, procuro deixar claro que eu não sou uma continuação do judiciário. Eu tô aqui pra viabilizar, mas eu não sou uma continuação. Ela já foi julgada, ela já tá com a sentença dela pronta, e eu não posso fazer nada com relação a isso. Eu tô aqui pra viabilizar e pra tentar ajudar no máximo que eu conseguir e que ela me permita.” (Juliana)*

*“Olha, está lá estabelecido que é nossa função fiscalizar o monitoramento, eu acho que esses dois dispositivos são dispositivos de*

*controle, tá? Então assim, você tem que executar, né. Então você executa. Uma vez que você executa você tá meio que punindo: você fez isso então você vai pagar - e a forma de você pagar é com essas medidas, né, alternativas. Então eu também tenho essa visão, que de certa forma... Talvez um caráter meio que mascarado, mas que tem também, sim, a função de punir.” (Úrsula)*

Como apontado no depoimento da Juliana, uma das funções normalmente apontadas pelas funcionárias é de ouvir as pessoas, fazer uma escuta diferenciada, o que se contrapõe à falta de abertura do Judiciário. Em suas palavras:

*“Não, normalmente elas nunca foram nem ouvidas. Elas só são chamadas pra assinar. (...) Então... Isso é uma opinião particular. Eu acho que muitas realmente chegam aqui porque elas não tiveram o que se ela tivesse condições financeiras não teria acontecido, se ela tivesse tido um advogado pra defender, etc, ela não estaria nem aqui; porque de fato você vê que ela não teve culpa naquilo. Você vê que tem inocente chegando aqui, com certeza.” (Juliana)*

Por outro lado, mesmo diante desse cenário de justiça duvidosa, muito do trabalho das funcionárias é convencer a pessoa do benefício recebido, no lugar da prisão, e motivá-la a cumprir o estabelecido. Foi demonstrada uma generalizada crença no caráter positivo do trabalho realizado e das penas alternativas, ainda que as condições e exigências de trabalho estejam menos no nível psicossocial e mais no burocrático, cartorário. Essas questões ficam claras no trecho a seguir:

*“Então, uma central de penas e medidas alternativas é mais do que esvaziar presídio, não é isso. Eu gosto muito desse trabalho e acredito muito que a gente vê resultado. Porque muitas vezes as pessoas que chegam até aqui passaram pela polícia, por toda aquela experiência muito ruim. E aí chega aqui esperando a mesma coisa, e é muito diferente. E as alternativas penais são muito desconhecidas ainda por todo mundo. Aí chegando aqui elas são recebidas, acolhidas, a gente faz a entrevista; tem algo muito humano, porque é isso que as pessoas são. E aí muitos deles veem oportunidade de prestar um serviço que eles nunca imaginaram fazer. Tanto é que muitos continuam sendo voluntários. É a oportunidade, né. Muito interessante mesmo. Teve uma prestadora de serviço que nós demoramos um certo tempo pra encaminhar porque ela tinha muita resistência e ela tinha quase 70 anos. "Ah, eu não vou fazer...". E ela foi encaminhada pra uma instituição, e ela ia fazer 8 horas semanais e começou a ir a semana inteira. Não pode...” (Cristina)*

#### “VIABILIZAR O CUMPRIMENTO”: O QUE SIGNIFICA O DESCUMPRIMENTO?

Uma das dificuldades mais citadas pelas funcionárias é a resistência dos cumpridores. Os motivos são os mais diversos, desde o sentimento de injustiça da medida judicial, a

vontade de converter em PP, as dificuldades para conciliar a carga de trabalho comunitário com a de trabalho assalariado e demais obrigações, assim como a recusa por entender que penas alternativas seriam “impunidade”. As abordagens variam entre a necessidade de convencer a pessoa do benefício e da transformação possibilitada pela PSC ou entre deixar a pessoa “não se abrir”, desde que cumpra a pena corretamente.

O descumprimento gera a “ameaça” de prisão pelo judiciário, mas na maioria dos casos o descumprimento é um sintoma de uma inadequação do encaminhamento feito pela própria Central. Um caso em especial chamou a atenção sobre o sentido do descumprimento e a positividade de este trabalho ser feito por técnicos psicossociais e não pelo juiz. Tratava-se de um caso homicídio por acidente de trânsito, no qual o juiz determinou que os primeiros seis meses iniciais de PSC fossem cumpridos no IML, “para a pessoa aprender”. Diante desse ofício “fechado”, a CPMA conseguiu uma vaga em um cemitério, mas reconhece que isso não foi bom para a pessoa, tendo o cumpridor se tornado uma pessoa “mais fria”, que pediu para trocar de vaga após essa experiência negativa com as PMA.

Em diversas entrevistas, foi apontado como a falta de atenção no encaminhamento gera resistência e abandono por parte dos cumpridores, e que, pelo contrário, o encaminhamento “a dedo”, quando o caso permite, implica em transformação para a pessoa e inclusive na continuidade como voluntária ou empregada na entidade recebedora. Essa avaliação não é possível de ser feita pelo judiciário: interessado em punir, o judiciário promove uma pena que seja ruim para a pessoa, de preferência no campo onde ela já demonstrou vulnerabilidade (violência, drogadição), enquanto a Central busca “ajudar a pessoa a cumprir”. Isso também diz respeito à relação com as entidades: o judiciário, em sua decisão autoritária, não vislumbra se a entidade escolhida possui vagas ou restrições para determinados delitos, enquanto na Central essas demandas são negociadas.

Da mesma forma, foi percebida uma inadequação no uso da reincidência como critério para avaliar o resultado da política. As funcionárias entendem, em sua maioria, que a intervenção da pena alternativa é muito pequena diante de um sem número de condições que jogam contra, colocando a pessoa em contato com a justiça criminal. Por exemplo, temos o seguinte depoimento:

*“Talvez (a PSC) seria uma alternativa melhor. Só que se essa mulher não consegue nenhum suporte na sociedade, vai ser a mesma coisa. Ela vai ter reincidência. Mas a reincidência ela pode ser levada em conta somente na base da punição, entendeu? Eu penso na reincidência também em outras*

*alternativas que essa mulher tem. Se ela não tem outra alternativa, ela vai cometer o tráfico, ela vai traficar. É mais fácil. É mais fácil ela traficar do que ela receber 800 reais demorando 3 horas pra chegar no trabalho. É muito mais fácil. Lá na periferia ela vende droga muito fácil. Então... Se você for pensar que ela não tem alternativa, tanto um quanto outro- tanto ela ir pra prisão quanto a prestação de serviço não vai ser eficaz. Agora se você pensar que essa mulher vai pra prestação de serviço e aqui ela vai ter um apoio, vai ter um suporte: ‘ah, não, vamos ajudar, vamos mandar pro CAT pra ele encaminhar ela pra um emprego perto da casa dela’, ‘vamos colocar o filho na creche’ e algumas coisas assim, se ela tivesse suporte, acho que sim, tanto a prisão quanto aqui vai funcionar. Mas se ela não tem suporte em nenhum dos lugares, se ela cometeu o crime e ela não tem nenhum suporte quando ela volta, quando ela tá disposta a não viver mais essa vida, ela vai voltar... Então eu penso mais na questão que ela não tem outras alternativas. Não só que aqui a prestação de serviço é bacana e que a prisão não é. É bacana assim, é menos pior. Ainda assim é uma punição.” (Karen)*

## DISCIPLINAS: RELAÇÃO ENTRE JUÍZES, TÉCNICOS E CUMPRIDORES

Conforme apontado pelas funcionárias, a lógica de funcionamento psicossocial e judiciário são bastantes distintas. Muitas expressaram que seria interessante haver uma avaliação psicossocial no decurso dos processos, inclusive para possibilitar aplicação de PSC para casos atualmente não abrangidos, seja pelo filtro dos operadores do direito, seja pelo filtro legal (pena até 4 anos, no máximo, entre outros critérios). No entanto, percebeu-se o discurso de que as penas alternativas são para pessoas sem periculosidade, não criminosas, mas pessoas comuns que cometem deslizes. Por outro lado, percebeu-se que essa visão também se constrói pela avaliação prática atual: as pessoas efetivamente recebidas têm esse perfil, e não deveriam de forma alguma estar na prisão.

Segundo elas, a “visão social” mudaria o fluxo desde a recepção dessa pessoa pelo sistema penal, passando a “ouvir a história” das “pessoas como um todo” antes de julgar. Por outro lado, demonstram insatisfação com um sistema que coloca toda a responsabilidade pelo social em suas mãos, sem que elas sejam capazes de resolver tudo, sem que tenham “varinha de condão”<sup>3</sup>. Perguntada sobre como melhorar a interdisciplinariedade, Yara deu a seguinte resposta:

*“(...)no caso acho que seria orientação profissional, que eu vejo que muitos não tem orientação, não sabe ler nem escrever. Uma orientação, uma orientação de escola. Professores, porque não ter professores? (...) Porque*

---

<sup>3</sup> Termos extraídos principalmente da entrevista de Vivian.

*não um médico pra atender? Assistente social não é só pra trabalhar com o beneficiário, mas porque não trabalha com a família do beneficiário? Porque você mudando a visão do beneficiário, junto com a família, até mesmo junto com a instituição, querendo ou não melhora essa relação, entendeu? (...) Porque não sabe como que tá a saúde desse beneficiário? Porque não ter um médico pelo menos pra fazer um exame de diabete, de pressão? Acho que isso daí já faz um **'a pessoa não tá me enxergando, não tá me vendo como um bandido, ela tá me vendo como pessoa. Além de querer me fazer cumprir ela tá querendo saber do meu bem estar, do bem estar da minha família.'**” (grifos nossos)*

Ainda que se suscitem questões sobre a positividade de se ter uma política social fundamentada no direito penal, esse trecho, somado ao anterior, dá o norte de como a política de alternativas penais poderia ser pensada interdisciplinarmente para além da efetividade do controle penal em meio aberto, e demonstra que não é isso que vem sendo realizado, pela ótica das funcionárias.

Na relação entre serviço psicossocial e o judiciário, outro tópico interessante foi a relação com advogados, o uso de terminologias e o possível tratamento diferenciado de acordo com o filtro judicial, assim como a percepção sobre o indulto.

Ainda que o trabalho “jurídico” realizado seja de execução criminal, e esta tenha o signo da jurisdicionalidade (em contraposição ao mero controle administrativo), coloca-se que as entrevistas psicossociais são preferencialmente realizadas sem advogados, “porque esses não são necessários”, porque as pessoas “não serão mais julgadas”. Essa relação, desta forma, não apresenta problemas ou questionamentos, segundo as funcionárias.

Caberia um estudo próprio sobre as terminologias utilizadas para se referir à pessoa atendida, sendo as principais: “apenado”, “beneficiário”, “cumpridor” e “prestador”. Essas terminologias dizem respeito, entre outros, às diferentes entradas provenientes do sistema judicial, aqui simplesmente divididas entre penas (com condenação) ou medidas (sem condenação). Embora juridicamente haja uma diferença enorme entre essas duas categorias, inclusive no sentido de se considerar como inocente quem recebe medidas alternativas, as funcionárias colocam que tratam ambos sem distinção, como iguais, sem julgar. Isso aparece como questão apenas no momento de definir os tempos de pena e o que isso significa na relação com as entidades (medidas levam menos tempo, penas levam mais tempo), o tempo decorrente entre o ato criminoso e o cumprimento da pena (idem), bem como o entendimento e a resistência dos cumpridores com relação às medidas (maior resistência nas medidas).

O indulto, por sua vez, é entendido como um direito, algo pertencente a este campo sobre o qual elas não fazem julgamento, mas também como algo que “desmonta” seu trabalho, tanto em relação ao convencimento realizado com os cumpridores de que era obrigatório o cumprimento da medida e por quanto tempo, assim como com relação às entidades. A questão do indulto é um grande aproximador entre as CPMA e os advogados ou defensoria pública, sendo constatada uma demora excessiva desde o decreto de indulto até o provimento jurisdicional concreto, que muitas vezes chega quando a pessoa já terminou sua pena.

Uma das grandes dificuldades apontada pelas funcionárias, que tem mobilizado grande parte de seu trabalho, são os casos relacionados a drogas, seja no sentido de a pessoa ter sido capturada pela justiça criminal pelo uso ou tráfico de drogas, seja pela dificuldade maior apresentada por esses casos, no que diz respeito à disciplina para o cumprimento das medidas, mas também ao preconceito das entidades em receber esses cumpridores. A justiça criminal e as áreas psicossociais são muito mobilizadas para dar respostas a esse tema, ainda que de formas contraditórias: o comparecimento obrigatório e comprovado a tratamentos ou a grupos de ajuda anônima exigido pelo judiciário conflita com a voluntariedade e anonimato que configuram esses serviços.

Por fim, cabe ressaltar a grande diferença que os fluxos concretos geram sobre as características dessa política, assim como sobre seu entendimento pelos operadores. A localização das unidades deriva da forma do acordo estabelecido entre a SAP e os poderes locais. Foi percebido que, quando localizada dentro do fórum, a CPMA tem uma relação mais direta com os operadores do direito, seja no conhecimento e interferência destes sobre o trabalho da Central, seja no arranjo simplificado de informação das medidas. Por outro lado, as CPMA localizadas em estabelecimento próprio, normalmente casinhas em bairros residenciais, englobando CAEF (atendimento a egressos e família) e CPMA, recebem um fluxo menor e mais esparso de prestadores, que muitas vezes se evadem desde o encaminhamento judicial, e podem lidar de forma mais qualificada com o acolhimento e o sigilo das entrevistas. Em uma dessas unidades conjuntas entre CAEF e CPMA, foi exposto que os atendimentos da CAEF são feitos de porta aberta e os de CPMA de porta fechada, justificado pelo perfil de atendimento sigiloso das CPMA e pelo público potencialmente perigoso das CAEF.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esse artigo, buscamos trazer um pouco da riqueza obtida na pesquisa com funcionárias e funcionários responsáveis pela implementação da política de alternativas penais em São Paulo. Resta aberto o trabalho de confrontar essas experiências com os suportes teóricos e políticos em disputa para a construção dessa política, apontados de forma introdutória neste trabalho.

Pelo que pudemos perceber, conforme trouxemos nos relatos, a interdisciplinariedade nas alternativas penais não somente é um elemento do projeto conservador, voltado para maior controle social, como também diz respeito ao sucesso relativo dessa política, no sentido crítico. Esse potencial, no entanto, se encontra obstado pelas limitações impostas pelos poderes públicos, tanto Judiciário como Executivo, que dispensam às CPMA um papel eminentemente burocrático.

Caso se pretenda avançar na mudança qualitativa da política atual de alternativas penais, é preciso investir na maior abertura para um trabalho aprofundado dessas profissionais, pensado metodologicamente, e não como mero acompanhamento cartorário da execução de pena, tampouco sob a ótica da recuperação dos apenados. O olhar à pessoa afetada dispensado por essas profissionais, seu papel de mediar as demandas dos cumpridores sobre as medidas autoritárias do judiciário e seu papel concreto de ajudar as pessoas, ainda que para tornar a pena exequível, apontam para as potencialidades da política de alternativas como um todo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERDET, M. B.; SILVA, P. R. M.. O monitoramento psicossocial nas Penas e Medidas Alternativas (PMAs): uma tecnologia disciplinar. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, v. 91, 2011, p. 313-342

CARVALHO, Salo de. Substitutivos penais na era do grande encarceramento. In: Ruth Maria ChittóGauer (Org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010, p. 146-171

FULLIN, Carmen Silvia. *O trabalho comunitário como pena: ambiguidades de um discurso punitivo alternativo*. 2013. (Apresentação de Trabalho/Comunicação)

ILANUD – Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente. *Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas*. São Paulo: Ilanud, 2005

IPEA. *A aplicação de penas e medidas alternativas: relatório de pesquisa*. Rio de Janeiro, 2015.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Dez anos da política nacional de penas e medidas alternativas. Brasília, 2010

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Manual de monitoramento de penas e medidas alternativas. Brasília, 2002.

TADIOTO, Isaura Paris Cabanillas. *O trabalho dos assistentes sociais nas Centrais de Penas e Medidas Alternativas do Estado de São Paulo*. Dissertação de Mestrado em Serviço Social, UEL, 2010